
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática nas escolas da Rede Municipal de Ensino e estabelece critérios para a nomeação de gestores escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino e define critérios para nomeação de gestores escolares (direção, vice-direção).

Art. 2º Compõem a Rede Municipal de Ensino:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Kleyse Medeiros de Araújo (CMEI); e

II - Escola Municipal Jose Nunes de Figueiredo (EMJONF).

Parágrafo Único - Nos termos do art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os estabelecimentos de ensino especificados nos incisos I e II tem as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO ENSINO

Art. 3º A Gestão do Ensino no Município de Ouro Branco compreende:

I - Gestão do Sistema Municipal de Ensino: de responsabilidade da Secretaria de Educação que tem por finalidade garantir o acesso da população à educação básica, manter a rede pública municipal de ensino e a assistência aos estudantes, sendo responsável por:

a) organizar, manter e desenvolver o sistema de ensino municipal integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte;

b) oferecer, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental;

- c) organizar e assumir, com a assistência financeira da União e do Estado, quando for o caso, o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
- d) promover com a assistência financeira da União e observando as suas diretrizes, o Programa de Merenda Escola da Rede Municipal de Ensino;
- e) recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica e promover a chamada pública;
- f) zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola dos alunos da rede municipal de ensino;
- g) promover a distribuição de material escolar e fardamento aos alunos de sua rede de ensino, e;
- h) gerir os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

II - Gestão de Unidades Escolares: de responsabilidade dos gestores escolares (direção e vice-direção) tendo como finalidade a organização e funcionamento da unidade escolar quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos sendo responsável por:

- a) representar a unidade escolar e coordenar as atividades relativas à gestão de pessoal, organização do espaço físico, instalações e patrimônio;
- b) coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar bem como as atividades com os pais, comunidade e outras instâncias da sociedade civil;
- c) elaborar em conjunto com o Conselho Escolar, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso;
- d) submeter o Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros movimentados na respectiva unidade escolar;
- e) coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras previstas nos instrumentos de planejamento anual;
- f) apresentar anualmente ao Conselho Escolar relatório de avaliação interna da unidade escolar e propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- g) dar conhecimento à Comunidade Escolar das normas e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino e do Regimento Escolar, assegurando seu cumprimento;
- h) garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, estabelecidas no Regimento da unidade escolar, bem como das demais orientações da administração municipal, auxiliando a prevenir irregularidades de qualquer natureza, ou denunciando-as se constatadas;
- i) assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável, bem como dos materiais adquiridos pelos programas do Governo Federal, destinados ao gerenciamento do Conselho Escolar, necessários ao desenvolvimento da Unidade de Ensino, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização;
- j) promover a integração e a articulação entre a unidade escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, esportivas e culturais;
- k) a carga horária da equipe gestora das Unidades Escolares é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em todos os dias e turnos de funcionamento da Escola.

III - Gestão Democrática: que compreende o espaço de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14, I e II da Lei nº 9.394, de 2006 – LDB) e tem como objetivo:

- a) assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;
- b) garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

c) otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

d) assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do ensino, mediante mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspectos:

1. avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico em andamento na escola;

2. avaliação de currículos ou programas;

3. avaliação da estrutura física das escolas e sua adequação aos projetos educacionais;

4. avaliação da aprendizagem;

5. avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;

6. avaliação das condições de trabalho.

e) garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

f) garantir o exercício da cidadania através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º A administração das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Escolar, composto pelos seguintes membros:

a) membro nato:

a.1) diretor da unidade escolar;

b) representantes eleitos:

b.1) 02 (dois) representantes dos professores de todas as áreas de atuação da escola;

b.2) 02 (dois) representantes da equipe técnica e de apoio da unidade escolar;

b.3) 02 (dois) representantes dos alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental;

b.4) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis dos alunos da unidade escolar;

II - Equipe de Gestão Escolar composta por:

a) Diretor de unidade escolar;

b) Vice-Diretor de unidade escolar;

§ 1º O Conselho de Escola é um colegiado com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de Ouro Branco.

§ 2º O Conselho Escolar se constituirá ainda em Unidade Executora responsável pelos recebimentos, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros, transferidos às escolas por órgãos Federais, Estaduais, municipais ou doações para manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§ 3º São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

I - Discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VIII - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

IX - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

X - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XI - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

XII - zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Encaminhar, quando o for o caso, a autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de distribuição de coordenação das escolas, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

§ 4º A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor, sendo-lhes atribuído as seguintes competências:

I - assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;

III - acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;

IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;

V - garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;

VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso;

VII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;

VIII - conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

IX - coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:

a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;

b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de classes por turno;

X - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;

XI - dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;

XII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal, nos termos da legislação;

XIII - organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;

XIV - gerenciar e atestar a execução de prestação de serviços terceirizados, observadas as cláusulas contratuais;

XV - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;

XVI - aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatutárias;

§ 5º Caberá ainda a Direção da unidade escolar coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da unidade escolar, assim entendidas as relacionadas ao controle de matrículas, informações acadêmicas e controle de arquivo e preservação da memória cultural, registro dos servidores, utilização de materiais e equipamentos, inclusive computadores e outros recursos tecnológicos, além de serviços gerais de conservação, manutenção e limpeza, vigilância, preservação do patrimônio, escrituração das informações e controle financeiro e orçamentário, no que couber, atendidas as orientações da Administração Municipal.

§ 6º São atribuições da vice-direção:

I - substituir, de forma automática, o Diretor em seus impedimentos legais e ausências;

II - atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 5º São requisitos para escolha dos membros do Conselho Escolar ou da Unidade Executora Escolar:

I - Fazer parte da Comunidade Escolar inserida na unidade escolar;

II - Ser escolhido em Assembleia especificamente convocada para esse fim por um dos seguimentos que compõe a Comunidade Escolar (servidores, pais de alunos, alunos);

III - Disponibilidade de tempo para participação de reuniões e demais atividades convocadas pelo Conselho;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de representante do sexo masculino, também com o serviço militar;

V - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da nomeação, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória, em especial por infração as normas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

§ 1º No Centro Municipal de Educação Infantil Kleyse Medeiros de Araújo (CMEI), não haverá representação dos alunos em razão da pouca idade dos mesmos, devendo tal representação ser atribuída aos pais e responsáveis, que contará com 04 (quatro) representantes.

§ 2º Constatada a inexistência de membro para a composição de um determinado segmento da unidade escolar, a vaga remanescente poderá ser preenchida por representante de outro segmento da Escola, assegurando a mesma proporcionalidade.

§ 3º Os representantes do Conselho Escolar escolhidos com base no presente Decreto exercerão suas funções por um prazo de 03 (três) anos, admitindo-se recondução mediante escolha em nova assembleia.

Art. 6º São requisitos para a nomeação dos cargos de direção e vice-direção de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino:

I - Formação superior preferencialmente em Pedagogia e pós-graduação na área de gestão escolar;

II - Experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de educação ou de 01 (um) ano em cargo de gestão escolar;

III - Disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de representante do sexo masculino, também com o serviço militar;

V - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da nomeação sofrendo efeitos de sentença penal condenatória, em especial por infração as normas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

VI - Apresentar certidão negativa de insolvência civil.

§ 1º Os gestores escolares nomeados com base no presente Decreto exercerão suas funções por um prazo de 02 (dois) anos

admitindo-se recondução mediante prévia aprovação em processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DE DESEMPENHO NA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 7º Para fins de recondução ao cargo na Gestão Escolar, os gestores escolares ao final dos 02 (dois) anos de atividade serão avaliados por mérito e desempenho, observado os seguintes pontos:

I - A avaliação por mérito consiste em aferir por parte dos gestores avaliados:

- a)** Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado na área de atuação ou afim, em universidade devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;
- b)** Frequência em curso de qualificação ou formação continuada, na área de atuação ou afim com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devidamente comprovada;
- c)** Produção de Artigo Científico devidamente publicado com tema ligado a gestão escolar;
- d)** Realização de projetos e programas de boas práticas da gestão escolar devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - A avaliação por mérito terá como termo inicial as atividades iniciadas ou concluídas pelo gestor escolar depois de iniciada o desenvolvimento de suas funções.

II - A avaliação por desempenho consiste em análise com base em dimensões sugeridas e estabelecidas no documento: “a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar”, editado pelo Ministério da Educação, que verificará o desempenho do Gestor Escolar nas seguintes dimensões e competências:

1 - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

- a.** Liderar a gestão da escola;
- b.** Trabalhar/engajar com e para a comunidade;
- c.** Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d.** Responsabilizar-se pela escola;
- e.** Relacionar-se com a administração do sistema/rede de ensino;
- f.** Coordenar as ações que promovem a segurança na escola;
- g.** Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.

2 - DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- a.** Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola;
- b.** Conduzir o planejamento pedagógico;
- c.** Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- d.** Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- e.** Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional;
- f.** Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa.

3 - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

- a.** Coordenar as atividades administrativas da escola;
- b.** Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c.** Coordenar as equipes de trabalho;
- d.** Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

4 - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- a.** Cuidar e apoiar as pessoas;
- b.** Agir democraticamente;
- c.** Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas;
- d.** Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça;
- e.** Saber comunicar-se e lidar com conflitos;
- f.** Ser proativo;
- g.** Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho de que trata o art. 7º ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da comunidade escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º O processo de avaliação de mérito e desempenho será realizado por meio de instrumento normativo editado pela Secretaria Municipal de Educação que definirá, dentre outras regras, a data de início da avaliação, a comissão de avaliadores, os modelos de formulários caso necessário, a possibilidade de impugnação e recurso administrativo.

§ 3º Finalizada a avaliação, o seu resultado será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo, por meio de relatório no qual a Comissão de avaliação indicará de forma fundamentada a recondução ou não do gestor escolar avaliado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os requisitos constantes nos incisos I e II do art. 6º deste decreto não se aplicam aos gestores escolares que estejam no cargo na data de sua publicação e que permaneceram no cargo pelo prazo de 02 (dois) anos observando as seguintes determinações:

I - Inscrição nos cursos de Gestão Escolar e de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores escolares promovidos pelo Ministério da Educação por meio da plataforma <https://avamec.mec.gov.br>, devendo comprovar sua conclusão com êxito no prazo estabelecido na referida plataforma;

II - Proposta de Plano de Ação a ser apresentada e defendida junto à Comunidade Escolar para execução a partir do ano letivo de 2023 com metas para a gestão da unidade escolar, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e em conformidade com duas ou mais dimensões constantes na “Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar” editado pelo Ministério da Educação.

III - Relatório de atividades referente aos anos letivos de 2021 e 2022 que deverá ser apresentado ao Conselho Escolar até o final do primeiro bimestre de 2023, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O cumprimento dos incisos acima nominados é condição para a permanência dos gestores escolares nas funções de direção e vice-direção das unidades escolares e não implica em avaliação de desempenho para fins de continuação, exceto o inciso I que poderá ser avaliado como formação continuada nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 7º do presente Decreto.

§ 2º A recondução dos atuais gestores para os respectivos cargos fica condicionada a avaliação de mérito e desempenho constante do Capítulo III deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para o fortalecimento dos conselhos e gestores escolares por meio dos seguintes instrumentos:

I - Oficinas;

II - Encontros municipais de formação;

III - Cursos de Extensão; e

IV - Elaboração de material didático pedagógico específico.

Art. 10. As políticas de gestão democrática na Rede Municipal de Ensino deverá ser matéria de constante avaliação e aperfeiçoamento por parte da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade Escolar que, sempre ao julgar necessário, poderá sugerir mudanças e aprimoramento por meio dos instrumentos legais de participação.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 13 de setembro de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:95F18726

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2022. Edição 2867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>